

**COMISSÃO MISTA DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 905, DE 2019**

**MEDIDA PROVISÓRIA Nº905, DE 2019**

Institui o Contrato de Trabalho Verde e Amarelo, altera a legislação trabalhista, e dá outras providências.

**EMENDA ADITIVA Nº**

Inclua-se no art.4º da MP nº905, de 2019 o seguinte §2º:

“§ 1º.....

.....

§ 2º exigência de contratação, pela empresa de aplicativo ou plataforma de comunicação de rede, de seguro de vida e acidente pessoal para o condutor de veículos motorizados ou não, durante o período em que esteja em serviço, além dos demais seguros obrigatórios.” (NR)

**JUSTIFICAÇÃO**

Nossa Emenda Aditiva visa o aperfeiçoamento do texto da MP nº905/19, principalmente na parte “Manutenção dos direitos dos empregados”, eis que, defendemos mais proteção ao trabalhador.

Milhares de brasileiros com mais de dezoito anos irão buscar empresas de aplicativo ou plataforma de comunicação de rede para trabalhar visando sua própria sobrevivência ou na maioria dos casos ajudando na manutenção da família.

Por essas razões, entendemos ser necessário obrigar as empresas de aplicativos também concedam seguro de vida e acidentes aos condutores durante o período que se encontrem à disposição para corridas.



Sabemos que isso não reduz a violência, mas tem o condão de minorar o impacto que um acidente pode provocar em seus familiares, especialmente os decorrentes do desamparo financeiro aos eventuais herdeiros e beneficiários do seguro.

Em vista desses argumentos, para assegurar uma maior rede de proteção aos trabalhadores e trabalhadoras em seu primeiro emprego e que se dedicam ao transporte remunerado privado de passageiros, esperamos contar com o decisivo apoio dos nobres Pares Congressistas para a aprovação dessa Emenda Aditiva.

Sala das Sessões, em        de novembro de 2019.

**LUIZÃO GOULART**  
**Deputado Federal Republicanos/PR**

